UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Comunicado

OS EXPEDIENTES PROTOCOLADOS NA UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - CONDEPHAAT ABAIXO RELACIONADOS NECESSITAM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE PROCESSO E INSTRUÇÃO.

OS MESMOS DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NA SECRETARIA DA CULTURA EM ENVELOPE FECHADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO E COMO "COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DO PROTOCOLO INICIAL Nº SC 00000/2013 (IDENTIFICAR O Nº DO PROTOCOLO INICIAL)

O NÃO ATENDIMENTO EM ATÉ 30 DIAS, ACARRETARÁ NO ARQUIVAMENTO DO EXPEDIENTE.

1. EXPEDIENTE SPDOC Nº SC 13040/2013

INTERESSADO: PRISCILA SANSONE NOGUEIRA

FALTA PROCURAÇÃO, IPTU, COMPROVANTE DE PROPRIEDADE, CROQUI DE LOCALIZAÇÃO E CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

2. EXPEDIENTE SPDOC Nº SC 12890/2013

INTERESSADO: NATALIA NECCO DA CRUZ

FALTA CARTA DESCREVENDO A SOLICITAÇÃO, IPTU, COMPROVANTE DE PROPRIEDADE, CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

Comunicado

OS EXPEDIENTES PROTOCOLADOS NA UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - CONDEPHAAT ABAIXO RELACIONADOS NECESSITAM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE PROCESSO E INSTRUÇÃO.

OS MESMOS DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NA SECRETARIA DA CULTURA EM ENVELOPE FECHADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO E COMO "COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DO PROTOCOLO INICIAL Nº SC 00000/2013 (IDENTIFICAR O Nº DO PROTOCOLO INICIAL)

O NÃO ATENDIMENTO EM ATÉ 30 DIAS, ACARRETARÁ NO ARQUIVAMENTO DO EXPEDIENTE.

1. EXPEDIENTE SPDOC Nº SC 13040/2013

INTERESSADO: PRISCILA SANSONE NOGUEIRA

FALTA PROCURAÇÃO, IPTU, COMPROVANTE DE PROPRIEDADE, CROQUI DE LOCALIZAÇÃO E CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

2. EXPEDIENTE SPDOC Nº SC 12890/2013

INTERESSADO: NATALIA NECCO DA CRUZ

FALTA CARTA DESCREVENDO A SOLICITAÇÃO, IPTU, COMPROVANTE DE PROPRIEDADE, CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Despacho do Presidente, de 15-2-2013

Ratificando o Ato Declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei nº 8666/93.

Contratadas: Affymetrix, Inc., Agilent Technologies, Inc., Alpha Scientific, Inc., Anton Paar Gmbh, Applied Biosystems, Llc, Becton Dickinson Del Uruguay S.A., Biolase Technology Inc., Bio-Rad Laboratories Inc. Latin America, Bioscan Usa, Chinese Peptide Co,. Ltd., Complejo Astronómico El Leoncito (Casleo), Elga Labwater, Emd Millipore Corporation, Eppendorf Ag, Eurofins Mwg Operon Inc, Fhc, Inc., Fundacion Observatorio Pierre Auger Argentina, Ge Healthcare Bio-Sciences Corp, Heraeus Materials Technology Gmbh & Co. Kg, Hitachi Koki Co., Ltd., Import Now Usa Corp., Interprise Usa Corporation, Lab-Research Laboratory Supply Corp., Leica Mikrosysteme Vertrieb Gmbh - Dsa, Life Research Corp., Life Technologies Corporation, Lighthouse Corporation, Lonza Sales Ltd, Lynx Us, Inc., Mg2 Trade Corporation, Morris Instruments Inc., Mp Biomedicals Llc, Prolab Sales Inc. - Usd, Qiagen Gmbh, Radiometer Physics Gmbh, Rapid Genomics, Llc, Sellex, Inc. (Pagto Em Usd), Sigma-Aldrich Chemie Gmbh, Sinapse, Inc., Sms - Scientific Methods (Sagu), Spacefox Electronics, Inc., Stanford Research Systems, Inc ., Statebourne Cryogenics Ltd., Ted Pella, Inc., Thermo Fisher Scientific (Asheville), Llc, Thorlabs, Inc., Uvitec Ltd

Processo nº 13/009-M

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Comunicado

O Diretor Presidente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. – IPT faz saber que em 14-02-2013 ocorreu o ato de admissão de Carla Carolina Pires dos Santos, CPF 357.360.778-09, RG 43.489.853-3, para exercer função de confiança no cargo de Assistente Técnico.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Resumos de Contrato

Processo: 414/2013- CONTRATO: 011/2013 - CONTRATANTE: C.E.E.T. "Paula Souza" - CONTRATADA: MICROSENS LTDA - Objeto: AQUISIÇÃO DE TELEVISOR EM CORES 55 POLEGADAS EM TELA DE LCD – VALOR: R$ 3.530,00 - PRAZO DE ENTREGA: 30 dias - ELEMENTO ECONÔMICO: 449052 - UNIDADE: Administração Central - DATA DA ASSINATURA: 07-02-2013.

Processo: 413/2013- CONTRATO: 010/2013 - CONTRATANTE: C.E.E.T. "Paula Souza" - CONTRATADA: VITEC COMÉRCIO, MANUF, IMPORT. EXPORT. PRODUTOS DE AUDIOVISUAIS LTDA EPP. - Objeto: AQUISIÇÃO DE TELA DE PROJEÇÃO FIXA – VALOR: R$ 3.795,00 - PRAZO DE ENTREGA: 30 dias - ELEMENTO ECONÔMICO: 449052 - UNIDADE: Diversas Unidades - DATA DA ASSINATURA: 08-02-2013.

Processo: 588/2013- CONTRATO: 018/2013 - CONTRATANTE: C.E.E.T. "Paula Souza" - CONTRATADA: ALPHA ELETRONICOS DO BRASIL LTDA.–EPP - Objeto: AQUISIÇÃO DE NOBREAKS – VALOR: R$ 817.700,00 - PRAZO DE ENTREGA: 45 dias - ELEMENTO ECONÔMICO: 449052 - UNIDADE: Diversas Unidades - DATA DA ASSINATURA: 08-02-2013.

Esporte, Lazer e Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das Unidades Gestoras da Pasta que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas desta Pasta bem como o apoio administrativo, cujo não cumprimento implicará prejuízos de ordem interna e externa.

PDS a serem pagas
410001
Data: 15/2/2013

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
410101	2013PD00144	7.110,00
TOTAL		7.110,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
410103	2013PD00205	23.450,89
410103	2013PD00229	201.140,00
410103	2013PD00230	723,32
410103	2013PD00231	879,42
410103	2013PD00232	736,49
410103	2013PD00233	4.211,31
TOTAL		231.141,43
TOTAL GERAL		238.251,43

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

Extrato de Convênio

Partes Convenentes: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Confederação Brasileira de Tênis.

Objeto: Torneio Brasil Open 2013.

Valor: R$ 2.200.000,00 sendo R$ 1.977.236,00 de responsabilidade do Estado e R$ 222.764,00 de responsabilidade da conveniada.

Vigência: O prazo de vigência do presente é de 45 dias, contados da data de assinatura.

Parágrafo 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, observado o limite máximo de 5 anos de vigência.

Parágrafo 2º – A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que a autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independente de termo aditivo.

Data da Assinatura: 08-02-2013

Convênio 02/2013

Gestor Técnico: Aline Firmiano Domenici

Proc. SELJ 0079/2013

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extratos de Prorrogação

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 1º da Cláusula Décima, dos Anexos I.II e III, do Decreto 46.657, de 01-04-2002, fica prorrogado o convênio referente ao Município abaixo discriminado.

Pedranópolis, Processo SH-285/05/2012 prorrogado até 11-07-2013.

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Primeira, do Decreto 54.199, de 02-04-2009, ficam prorrogados os convênios referentes aos Municípios abaixo discriminados:

Salmourão, Processo SH-892/05/2009 prorrogado até 12-12-2013.

Salmourão, Processo SH-1091/05/2009 prorrogado até 27-12-2013.

Osvaldo Cruz, Processo SH-450/05/2010 prorrogado até 01-11-2013.

Oriente, Processo SH-977/05/2009 prorrogado até 12-12-2013.

Extrato de prorrogação

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 1° da Cláusula Nona do Termo de Convênio do Programa São Paulo de Cara Nova, e em conformidade com o disposto no Decreto 53.846 de 19-12-2008.

"Ficam prorrogados os convênios abaixo relacionados por 18 meses até a data de 09-03-2014."

1065/05/2009 Vila Jacuí A/B

791/05/2009 Santo André

792/05/2009 Mogi das Cruzes

Retificação do D.O. de 27-12-2012

Na publicação de Extrato de Termo de Convênio, referente ao município de JACI, leia-se como segue e não como constou:

EXTRATO DE CONVÊNIO

Liberação de recursos orçamentários do PROGRAMA ESPECIAL DE MELHORIAS - PEM contemplado por despacho governamental, no D.O. de 10 DE NOVEMBRO DE 2012.

Secretaria da Habitação e o Município de JACI;

Nos termos do Decreto Nº 58.145 de 20 de JUNHO DE 2012, que altera a Cláusula sexta do Anexo do Decreto nº54.199, de 02 DE ABRIL DE 2009, que autoriza a Secretaria da Habitação representando o Estado, celebrar convênios com os municípios do Estado de São Paulo, visando à transferência de recursos para implementação do PROGRAMA ESPECIAL DE MELHORIAS – PEM.

Objeto: obras de "infraestrutura urbana" (muros de arrimo) nos lotes 1 a 14 (Rua Projetada A); 16 a 24 e 26 a 28 (Rua Projetada B) da Quadra D e lotes 1 a 3 (Rua Projetada B); 24 e 25 e 12 a 16 (Rua Projetada C) da Quadra G, pertencentes ao Conjunto Habitacional Jaci "C", promovido pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, no Município de Jaci, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

O valor total do presente Convênio é de R$ 306.505,49, sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R$ 268.000,00, e de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R$ 38.505,49, a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009.

Data da Assinatura:12/12/2012.

Prazo:1 ano.

Processo SH-872/05/2012.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA – 12, de 15-2-2013

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural "Cachoeira Serra Azul" localizada no Município de Queluz/SP

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN no Estado de São Paulo, e a Portaria DE nº 037/2006, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, de 22 de fevereiro de 2007, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e

Considerando as informações constantes no processo FF nº 32/2010, que trata do pedido de criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Cachoeira Serra Azul",

RESOLVE:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN denominada "Cachoeira Serra Azul", em uma área de 6,35 hectares, localizada no Município de Queluz, de propriedade de Ivan Jardim Monteiro e sua esposa Lucia Maria do Amaral Monteiro, inserida na matrícula nº 2.188, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Queluz/SP.

Artigo 2° - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Cachoeira Serra Azul" tem os seus limites descritos conforme levantamento constante do ANEXO desta Resolução.

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Cachoeira Serra Azul" será administrada pelo proprietário do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Estadual nº 51.150 de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4º - Após a publicação desse ato, o proprietário será convocado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso, e terá 60 (sessenta) dias para promover sua averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, encaminhado a respectiva cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará a revogação da presente Resolução.

Artigo 5° - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN "Cachoeira Serra Azul" sujeitarão os infratores às sanções cabíveis, previstas na Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF nº 32/2010)

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

Reserva Particular do Patrimônio Natural

"Cachoeira Serra Azul"

Imóvel: SÍTIO PEDREIRA

Proprietário: IVAN JARDIM MONTEIRO e s/m LUCIA MARIA DO AMARAL MONTEIRO

Comarca: Queluz -- Circunscrição: 1º Circunscrição de Queluz

Município: Queluz -- UF: São Paulo

Matrícula: 2.188 -- Código do Incra: 950.122.223.654-3

ÁREA DE RPPN - Área : 63.499,70 m2 ou 6.35.00 hectares

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B5O-M-3352, de coordenadas N 7.512.876,07m e E 520.064,20m; de onde segue confrontando com a Fazenda Santa Rita de Cássia dos Proprietários: Gilson da Silva Reis e s/m Adair Carvalho Reis - Matricula nº 1906. Deste ponto segue confrontando com Fazenda Santa Rita de Cássia dos Proprietários: Gilson da Silva Reis e s/m Adair Carvalho Reis - Matricula nº 1906 - Cartório de Registro de Imóveis de Queluz/SP – INCRA: 635146000559-1, com os seguintes azimutes e distâncias : 87°03'33" e 8,38 m até o vértice B5O-M-3353, de coordenadas N 7.512.876,50m e E 520.072,57m; 79°58'12" e 58,57 m até o vértice B5O-M-3354, de coordenadas N 7.512.886,70m e E 520.130,24m; 102°57'22" e 43,62 m até o vértice B5O-M-3355, de coordenadas N 7.512.876,92m e E 520.172,75m; 93°01'08" e 40,26 m até o vértice B5O-M-3356, de coordenadas N 7.512.874,80m e E 520.212,95m; 84°08'02" e 54,60 m até o vértice B5O-M-3357, de coordenadas N 7.512.880,38m e E 520.267,26m; 91°01'46" e 17,81 m até o vértice B5O-M-3358, de coordenadas N 7.512.880,06m e E 520.285,07m; 102°29'06" e 28,31 m até o vértice B5O-M-3359, de coordenadas N 7.512.873,94m e E 520.312,71m; 121°26'40" e 38,22 m até o vértice B5O-M-3360, de coordenadas N 7.512.854,00m e E 520.345,32m; 138°11'28" e 59,45 m até o vértice B5O-M-3361, de coordenadas N 7.512.809,69m e E 520.384,95m; 145°40'45" e 34,27 m até o vértice B5O-M-3362, de coordenadas N 7.512.781,39m e E 520.404,27m. Deste ponto deflete à direita e passa a confrontar com a Fazenda Figueira Velha da Bela Aurora, proprietários: Espólio de Jeremias da Silva Reis e viúva meeira Carmelinda de Souza Reis, RG nº 18.844.906 SSp/SP e CPF/MF nº 083.526.838-10, Inventariante – Nildes Souza Reis Novaes, RG nº 17.629.637-2 SSP/SP e CPF/MF nº 111.728.988-55, matrícula nº 730 – imóvel 3 – Cartório de Registro de Imóveis de Queluz/SP – INCRA: 635145000540-9, com os seguintes azimutes e distâncias : 169°28'23" e 83,96 m até o vértice B5O-V-0528, de coordenadas N 7.512.698,84m e E 520.419,61m. Deste ponto deflete à direita e segue confrontando com remanescente do imóvel com azimute de 261°55'41" e 324,96 m até o vértice B5O-V-0527, de coordenadas N 7.512.653,21m e E 520.097,87m. Deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a com Fazenda Serrinha de propriedade de Gilson da Silva Reis, R.G. 6.962.006 SSP/SP e CPF/MF nº 027.990.146-15 e s/m Adair Carvalho Reis, R.G. 20.516.749 SSP/SP e CPF/MF nº 128.995.138-18 – Matrícula nº 1134 – Cartório de Registro de Imóveis de Queluz-SP - INCRA 632.015013641-1 com os seguintes azimutes e distâncias : 358°43'52" e 24,39 m até o vértice B5O-M-3349, de coordenadas N 7.512.677,59m e E 520.097,33m; 345°55'05" e 88,20 m até o vértice B5O-M-3350, de coordenadas N 7.512.763,14m e E 520.075,87m; 350°13'44" e 18,91 m até o vértice B5O-M-3351, de coordenadas N 7.512.781,78m e E 520.072,66m; 354°52'23" e 94,67 m até o vértice B5O-M-3352, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00'W, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Resolução SMA – 13, DE 15-2-2013

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural "Marina do Conde" localizada no Município de Guarujá/SP

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN no Estado de São Paulo, e a Portaria DE nº 037/2006, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, de 22 de fevereiro de 2007, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e

Considerando as informações constantes no processo FF nº 1.704/2008, que trata do pedido de criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Marina do Conde",

RESOLVE:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN denominada "Marina do Conde", em uma área de 7,62 hectares, localizada no Município de Guarujá, de propriedade de Codeara S/A, registrada na matrícula nº 93.033, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarujá/SP.

Artigo 2° - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Marina do Conde" tem os seus limites descritos conforme levantamento constante do ANEXO desta Resolução.

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Marina do Conde" será administrada pelo proprietário do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Estadual nº 51.150 de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4º - Após a publicação desse ato, o proprietário será convocado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso, e terá 60 (sessenta) dias para promover sua averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, encaminhado a respectiva cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará a revogação da presente Resolução.

Artigo 5° - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN "Marina do Conde" sujeitarão os infratores às sanções cabíveis, previstas na Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA nº 23, de 29 de abril de 2009.

(Processo FF nº 1.704/2008)

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

Reserva Particular do Patrimônio Natural

"Marina do Conde"

Imóvel: Marina do Conde

Proprietário: CODEARA S/A.

Município: Guarujá - SP

Matrícula: 93.033

Área: 7,62 hectares

Inicia-se se no ponto denominado 'B2', localizado na divisa com a área de propriedade de Julia Tereza Szabo da Cunha Guimarães – Martric. Nº 98.998 – R.I. de Guarujá, distante 121,96m da Rodovia Guarujá-Bertioga (SP-61) ; Daí segue confrontando com a propriedade de Julia Tereza Szabo da Cunha Guimarães – Martric. Nº 98.998 – R.I. de Guarujá com o azimute de 142°07'28" e a distância de 519.52 m até o ponto 'C1'; Daí deflete à direita e segue pelo espigão ou divisor de águas da serra, confrontando com a área de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo – Matric. nº 53.526 – R.I. de Guarujá com a distância de 157,65 m, até o ponto 'D1'; Daí deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de Marinas Nacionais Comercial Ltda. – Matric. nº 58.951 – R.I. de Guarujá, com o azimute de 322°15'22" e a distância de 496.69 m até o ponto 'A2', ponto este distante da Rodovia Guarujá-Bertioga (SP-61) 135,68m ; Daí deflete à direita e segue confrontando com a remanescente da área de propriedade da Codeara S/A – Matric. 93.033 – R.I. de Guarujá com o azimute de 71°23'39" e a distância de 13.50 m até o ponto 'A'; Daí segue com o azimute de 56°42'31" e a distância de 36.49 m até o ponto 'B' ; Daí segue com o azimute de 65°33'00" e a distância de 38.24 m até o ponto 'C' ; Daí segue com o azimute de 24°20'02" e a distância de 26.21 m até o ponto 'D' ; Daí segue com o azimute de 61°43'30" e a distância de 11.64 m até o ponto 'E' ; Daí segue com o azimute de 29°40'29" e a distância de 7.89 m até o ponto 'F' ; Daí segue com o azimute de 19°01'06" e a distância de 19.28 m até o ponto 'G' ; Daí segue com o azimute de 48°54'53" e a distância de 5.61 m até o ponto 'B2' , ponto este que deu origem a esta descrição, confrontando do ponto 'A2' ao ponto 'B2' com a remanescente da área de propriedade da Codeara S/A , encerrando em uma área superficial de 76.216,50 m² de terreno.

Extrato de Termo Aditivo de Contrato

Oitavo Termo de Prorrogação e de Retirratificação do Contrato 15/2007.

Contratante: O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Gabinete do Secretário;

Contratada: FENIX TELEMARKETING LTDA;

Objeto: Prestação de serviços de teleatendimento receptivo para Call Center.

Prazo de vigência: Prorrogado por mais 04 (quatro) meses, ou seja, de 16-02-2013 a 15-06-2013. Valor total: Fica acrescida ao valor do contrato a importância de R$ 399.887,32, para o presente exercício, onerando a Unidade Gestora Executora UGE 26.01.01, Programa de Trabalho 18.122.0100.4276.0000, Natureza de Despesa 33.90.39.

Nota de Empenho 2013NE00059.

Parecer CJ/SMA 110/2013.

Data da Assinatura: 15-02-2013

Processo 153/2007.

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria CBRN 02, de 13-2-2013

A Coordenadora de Biodiversidade e Recurso Naturais – CBRN, no uso de suas atribuições resolve REVOGAR a Portaria CBRN nº 01, de 11 de fevereiro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Portaria CFA-11, de 15-2-2013

Dispõe sobre a criação do Grupo de Avaliação de Demandas Especiais – GADE com atribuição de avaliação e elaboração de avaliações técnicas relacionadas a danos e/ou impactos ambientais tanto de solicitações recentes como de passivos acumulados

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, nos termos das competências conferidas pelo artigo 56, incisos I, II e V, do Decreto Estadual nº 57.933, de 02 de abril de 2012, determina:

Artigo 1° - Fica criado o Grupo de Avaliação de Demandas Especiais – GADE vinculado diretamente ao Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, com a atribuição de atendimento de demandas especiais oriundas do Poder Judiciário, Ministério Público e Polícia Ambiental.

Artigo 2° - O GADE prestará apoio técnico aos Centros Técnicos Regionais e seus respectivos Núcleos de Fiscalização e Monitoramento no atendimento às demandas específicas acumuladas ou que venham a reduzir a dinâmica de rotina desses centros, visando ampliar a capacidade de atendimento regional.

Artigo 3° - O atendimento às demandas especiais serão efetuadas durante um período predeterminado, de acordo com a complexidade técnica das solicitações.

Artigo 4° - A equipe será formada por Especialistas Ambientais, Engenheiros, Executivos Públicos e Oficiais Administrativos, conforme a necessidade das solicitações, buscando sempre a multidisciplinaridade de seus membros.

§ 1º - Todos os funcionários que se enquadram nas definições acima descritas estarão sujeitos à prévia convocação de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Artigo 5° - Os integrantes do GADE serão convocados de acordo com as necessidades e avaliações da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, durante o período de suas jornadas de trabalho, para eventuais atendimentos a situações emergenciais.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Comunicado

O Centro de Fiscalização Ambiental da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, julgados em primeira instância, cujos autuados não foram localizados via Correios e via CPAmb. Esgotada a fase administrativa, os autos estarão em condições de serem enviados à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias quanto à cobrança judicial do débito:

Fevereiro/2013 - Processo SMA nº 1092/2013 - CTR-2

Auto de Infração Ambiental nº 173421/2006

Autuado: JOAQUIM ALVES CUSTÓDIO

RG: 251705791

Município da infração: INDIAPORÃ

Resultado: MANUTENÇÃO

Valor da multa: R$ 1456,12

Auto de Infração Ambiental nº 217799/2008

Autuado: HEBERSON BARBOSA

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 16 de fevereiro de 2013 às 02:01:11.